COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

CNPJ/MF Nº 84.445.822/0001-00 NIRE 42.300.037.141

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

- DATA, HORA E LOCAL: Em 24 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81" e "CVM"), com a dispensa da videoconferência em razão da presença do único Debenturista, titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão, adiante definida), com o voto proferido via e-mail, arquivado na sede social da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 86.445.822/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.3.0003714-1 ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na Rua Padre Auling, nº 595, bairro Industrial, CEP 88730-000, Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.
- CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("<u>Lei das S.A.</u>"), tendo em vista a presença do único Debenturista, titular das Debêntures em Circulação, emitidas pela Emissora, no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado em 24 de junho de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme adiante definido) e os Fiadores, todos devidamente qualificados na Escritura de Emissão, devidamente arquivado na JUCESC sob o n.º ED005304000, em sessão de 28 de junho de 2021, conforme aditada de tempos em tempos ("Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente). Presentes os representantes: (i) do debenturista titular das Debêntures em Circulação ("Debenturista"); (ii) da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora, conforme assinaturas ao final desta ata.

1



16/02/2024

3. MESA: Alexandre Mathews Sturm Coutinho - Presidente; Demis Warmeling Pacheco - Secretário.

4. **ORDEM DO DIA:**

- 4.1. Deliberar sobre o pedido da Emissora para:
- 4.1.1. em caráter excepcional e sem ânimo de novar, conceder anuência para o compartilhamento das garantias reais originalmente constituídas em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definida na Escritura de Emissão) da Emissão, em condições pari passu e na forma e nas proporções a serem previstas nos aditamentos aos respectivos Contratos de Garantia Real (conforme definido abaixo), (a) da cessão fiduciária sobre determinados recebíveis de titularidade da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado em 24 de junho de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário e as demais partes contratantes, conforme aditado de tempos em tempos ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente); (b) do penhor mercantil sobre o estoque da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças" celebrado em 24 de junho de 2021, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as demais partes contratantes, conforme aditado de tempos em tempos ("Penhor de Estoque" e "Contrato de Penhor de Estoque", respectivamente); e (c) da alienação fiduciária sobre equipamentos de titularidade da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" celebrado em 24 de junho de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos", e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, o Penhor de Estoque e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, quando em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Contrato de Penhor de Estoque e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia Real"), com determinada companhia securitizadora no âmbito de duas emissões de debêntures privadas da Emissora, sendo uma no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) e a outra no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), as quais representarão direitos creditórios do agronegócio, de acordo com os requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º, inciso II, parágrafo 4°, inciso II e parágrafo 7° do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), que serão vinculados como lastro de duas operações de securitização de

2

recebíveis do agronegócio de determinada companhia securitizadora registrada na categoria "S1" perante a CVM ("Compartilhamento das Garantias Reais").

- 4.1.2. tendo em vista a deliberação prevista no item 4.1. acima, em caráter excepcional e sem ânimo de novar, conceder anuência (waiver), nos termos da Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão, em virtude de eventual ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no item 5.2, subitem "(vi)" da Escritura de Emissão, de forma que não seja configurado o descumprimento estabelecido na referida cláusula e que não sejam instaurados seus efeitos, bem como ratificar os atos já praticados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário até a presente data visando formalizar o Compartilhamento das Garantias Reais.
- 4.1.3. alterar a redação da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, com a finalidade de retificar o cronograma de amortização das Debêntures, passando a constar com a seguinte nova redação:
 - "4.2.2. <u>Amortização</u>. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais e sucessivas, sendo a primeira amortização devida em 10 de abril de 2023, e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures:

Data da Amortização das	% do Saldo do Valor Nominal
D EBÊNTURES	Unitário Amortizado
10/04/2023	6.2500%
10/07/2023	6.6667%
10/10/2023	7.1429%
10/01/2024	7.6923%
10/04/2024	8.3333%
10/07/2024	9.0909%
10/10/2024	10.0000%
10/01/2025	11.1111%
10/04/2025	12.5000%
10/07/2025	14.2857%
10/10/2025	16.6667%
10/01/2026	20.0000%
10/04/2026	25.0000%
10/07/2026	33.3333%
10/10/2026	50.0000%



Data de Vencimento das	
Debêntures	100.0000%

- 4.2. Em caso de aprovação da Ordem do Dia prevista no item 4.1, o Agente Fiduciário e a Emissora são considerados automaticamente autorizados a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, mas não limitado, negociar e celebrar os aditamentos necessários aos Contratos de Garantias Reais.
- 4.3. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação as matérias da Ordem do Dia e as demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

5. DELIBERAÇÕES:

- **5.1.** O Debenturista presente, titular da integralidade das Debêntures em Circulação, deliberou autorizar:
- **5.1.1.** em caráter excepcional e sem ânimo de novar, que a Companhia realize o Compartilhamento das Garantias Reais, ficando ratificados todos os atos já praticados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário até a presente data visando formalizar o Compartilhamento das Garantias Reais.
- **5.1.2.** observada a aprovação do item 5.1.1 acima, a concessão de anuência, nos termos da Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão, em virtude de eventual ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no item 5.2, subitem "(vi)" da Escritura de Emissão, de forma que não seja configurado o descumprimento estabelecido na referida cláusula e que seus efeitos não sejam instaurados.
- **4.3.1.** a alteração da redação da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, com a finalidade de retificar o cronograma de amortização das Debêntures, passando a constar com a seguinte nova redação:
 - "4.2.2. <u>Amortização</u>. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais e sucessivas, sendo a primeira amortização devida em 10 de abril de 2023, e a última amortização devida na



Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "<u>Data de Amortização</u>"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures:

Data da Amortização das Debêntures	% do Saldo do Valor Nominal Unitário Amortizado
10/04/2023	6.2500%
10/07/2023	6.6667%
10/10/2023	7.1429%
10/01/2024	7.6923%
10/04/2024	8.3333%
10/07/2024	9.0909%
10/10/2024	10.0000%
10/01/2025	11.1111%
10/04/2025	12.5000%
10/07/2025	14.2857%
10/10/2025	16.6667%
10/01/2026	20.0000%
10/04/2026	25.0000%
10/07/2026	33.3333%
10/10/2026	50.0000%
Data de Vencimento das Debêntures	100.0000%

5.2. Em virtude da aprovação das Ordens do Dia acima, o Agente Fiduciário e a Emissora estão automaticamente autorizados a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, mas não limitado, negociar e celebrar os aditamentos necessários aos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável.

6. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- As deliberações e aprovações previstas nesta ata devem ser interpretadas restritivamente como mera liberdade do Debenturista com relação as matérias objeto da Ordem do Dia e, portanto, não poderão ser interpretadas como novação, precedente e/ou renúncia do Debenturista quanto ao cumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de todas e quaisquer obrigações previstas nos documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita as matérias objeto da Ordem do Dia.
- 6.2. O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não



5

- é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, e na legislação aplicável.
- 6.3. O Agente Fiduciário informa que as deliberações desta assembleia podem acarretar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a eventual diminuição das Garantias Reais constituídas para o cumprimento das Obrigações Garantidas das Debêntures, tendo em vista o Compartilhamento de Garantias, e que tais Garantias Reais poderão não ser suficientes para quitar as Obrigações Garantidas oriundas da Emissão, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 6.4. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções deste último, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.
- 6.5. Os termos iniciados em letra maiúscula nesta ata possuem o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, quando não expressamente definidos de outra forma nesta ata.
- 6.6. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

6



[restante da página intencionalmente deixada em branco]



•

com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens]

Mesa:

Alexandre Mathews Sturm Coutinho
Presidente

Emissora:

Demis Warmeling Pacheco
Secretário

[Página 1/2 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Nome: Sérgio Augusto Carvalho Junior

Cargo: Diretor Vice Presidente Administrativo e Financeiro



[Página 2/2 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens]

Debenturista:

PATRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS,

representado por sua gestora PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.,

Nome: Alexandre Mathews Sturm Coutinho Nome: Ana Lúcia Fernandes Sertic França Leite Cargo: Diretor Cargo: Procuradora

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rafael Toni Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro Cargo: Procurador

Cargo: Procuradora







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
PROTOCOLO	245929800 - 31/01/2024
ATO	014 - ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS
EVENTO	014 - ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

MATRIZ

NIRE 42300037141 CNPJ 86.445.822/0001-00 CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2024 SOB N: 20245929800

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 35419628015 - JULIO CESAR CAMELLO - Assinado em 06/02/2024 às 15:36:40

Cpf: 42395160059 - SERGIO AUGUSTO CARVALHO JUNIOR - Assinado em 01/02/2024 às 16:18:28

Cpf: 45865698087 - CLOVIS DINIS CORTESIA - Assinado em 06/02/2024 às 15:18:09

